



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3107

Em 13 / 08 / 2024

Emiliane
EXPEDIENTE

Ofício nº 3067/2024/SG

Juiz de Fora, 09 de agosto de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 3872/2024 - SG
Vereador Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo

**Memorando 49.375/2024**De: **Fernando Tadeu David** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**Despacho: **9- 49.375/2024**Para: **REL - Requerimentos do Legislativo AC: Thamyris Matos Amaral**Assunto: **Req nº 3872/2024 - Sargento Mello Casal**

Juiz de Fora/MG, 10 de Junho de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

"Em resposta à solicitação, temos a informar que não possuímos o referido material.

Em caso de necessidade de instalação de algum dispositivo de segurança, por parte desta secretaria, utilizamos defesa metálica, cuja finalidade é reconduzir à pista os veículos desgovernados, com desaceleração suportável pelo organismo humano e com um mínimo de danos ao veículo.

Todo tipo de sinalização implantada pelo órgão de trânsito em vias públicas deve obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro. Este, no Volume VI do Manual de Dispositivos Auxiliares estabelece que as defensas devem obedecer a Norma ABNT. Para que esse dispositivo seja eficiente, e não apresente risco aos condutores em caso de acidentes, dentre as características do local a ser implantado, que devem ser respeitadas, está a existência de um espaço plano e livre de obstáculos de pelo menos 1 metro de largura.

No local em questão não existem essas características que permitam a instalação de defensas. O que se percebe é a necessidade de instalação de barreiras de concreto, porém sua instalação demanda de uma distância mínima de 1,00m da borda da pista ou do acostamento. Excepcionalmente, pode ser admitida a distância de 0,60m".

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

—
Fernando Tadeu David
Secretário de Mobilidade Urbana

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 09/08/2024 09:19:57 por Thamyris Matos Amaral - Assessora

